



**EDITAL Nº 02/2020 – PROCESSO SELETIVO UNIFICADO**  
**AUXÍLIOS CRECHE E EMERGENCIAL E ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**  
**CAMPUS FORTALEZA**

**RECURSOS**

Seq.	NOME	MATRÍCULA	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
1	ALAN JORGE MUNIZ DE SOUSA	408348	Deferido	
2	ALANE MAIA DA HORA	476621	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois o EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC Anexo V, Art. 3º. dispõe que: Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos: 1 – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).
3	ALENICE SILVA DA COSTA	406287	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois estudante não trouxe documentação completa de renda da família e conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
4	ALEXSANDRA ROSA DA SILVA	386325	-	A estudante já é beneficiária do Auxílio Emergencial
5	ALLESON BRENDO CORDEIRO DE AGUIAR	475059	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no item B3) do Edital 02/2020/PRAE/UFC que dispõe: Se Micro Empreendedor Individual (MEI) (todos os seguintes, obrigatoriamente): cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou comprovação de Isento; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); Declaração Anual do Simples Nacional (DASN – SIMEI) completa; declaração de rendimentos informando a renda mensal média dos últimos três meses anteriores à inscrição do estudante; e extrato bancário da pessoa jurídica dos últimos três meses. Caso a situação de MEI tenha sido dada baixa, deve-se trazer documento comprobatório formal de tal ato.
6	AMANDA GELL DA SILVA BENTO	406340	Indeferido	Mantido o indeferimento na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
7	ANA DANIELLY SILVA DOS SANTOS	404390	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois estudante não trouxe documentação completa de renda da família e conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
8	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	406345	-	A estudante se inscreveu somente para o Auxílio Emergencial. O seu nome não saiu em nenhuma lista da Isenção do RU porque não realizou a inscrição pelo SIGAA. Contudo, não era necessário fazê-lo uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
9	ANDRE LUIS BRASILEIRO CAMPOS	321269	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
10	ANDREA RUFINO DA SILVA	406346	Deferido	
11	ANDRESSA GREGORIO DA COSTA	401203	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC - Anexo IV, Arts 4º III e 9º, C, c3 faltou documentação comprobatória do 3º critério - Assistência à Saúde, para justificativa de matrícula.

12	ANNA ISABELLY LIMA BANDEIRA	497690	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no art. 9º do EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. A estudante em questão não fez inscrição para Auxílio Emergencial, além do mais foi deferida na Bolsa de Iniciação Acadêmica, não podendo acumular bolsa com o referido auxílio emergencial.
13	ANTONIA GABRYELLE DE SOUSA ABREU	483211	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC - Anexo IV: Art. 5º, I que versa sobre fatores excludentes para solicitação do Auxílio emergencial, um dos fatores é o Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas. A estudante em questão foi aprovada na Bolsa de Iniciação Acadêmica, sendo, portanto, um fator excludente no referido auxílio pleiteado.
14	ANTONIO ALBERTO MARQUES MARINHO	472120	-	O estudante se inscreveu somente para os Auxílios Creche e Emergencial. O seu nome não saiu em nenhuma lista da Isenção do RU porque não realizou a inscrição pelo SIGAA. Contudo, não era necessário fazê-lo uma vez que já é isento. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
15	ANTONIO ELIAS PESSOA SA CAVALCANTE	496333	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC - Anexo IV: Art. 5º, I que versa sobre fatores excludentes para solicitação do Auxílio emergencial, um dos fatores é o Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas. O estudante em questão foi aprovado na Bolsa de Iniciação Acadêmica, sendo, portanto, um fator excludente no referido auxílio pleiteado.
16	ANTONIO LEONARDO DE SOUSA REIS	430206	Indeferido	Mantido o indeferimento com base nos itens B1a, B2b e B3b do EDITAL Nº 02/2020 PRAE/UFC que dispõem sobre a documentação comprobatória de renda do estudante e seu núcleo familiar. B1a e B2b - CTPS ou declaração de ausência da CTPS do estudanbte e de sua mãe; e B3b - declaração de ausência de renda do estudante.
17	ANTONIO MARCOS DA COSTA PINTO	397435	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no item B3), g do Edital 02/2020 PRAE/UFC que dispõe: g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses.
18	ANTONIO WERBERTON LOPES DA SILVA	485418	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois o EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/Art. 11. / § 2º. versa que a não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
19	ARTHUR ALAM ARAUJO OLIVEIRA	373856	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC - Anexo IV: Art. 5º, I que versa sobre fatores excludentes para solicitação do Auxílio emergencial, um dos fatores é o Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas. O estudante em questão possui estágio remunerado, sendo, portanto, um fator excludente no referido auxílio pleiteado.
20	ARTUR FRANCISCO SANTOS BARROS	473568	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois o EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC - Anexo V: Art. 3º. Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos: I – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).
21	BARBARA FREIRE BENEVIDES	476697	Deferido	
22	BEATRIZ GONCALVES DE OLIVEIRA	406313	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no item B3), g do Edital 02/2020 PRAE/UFC que dispõe: g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses.
23	BRENA MARIA LIMA DOS SANTOS	494895	Indeferido	Mantido o indeferimento, estudante não trouxe documentação de todos os membros do seu núcleo familiar. Entende-se como núcleo familiar, para fins de estudo socioeconômico, a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com mútuo compromisso financeiro, declarado e especificado neste formulário socioeconômico, que residem no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante, conforme expressa o EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 13B.

24	BRUNA DO NASCIMENTO DE SOUSA	479239	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no item B3), e do Edital 02/2020 PRAE/UFC que dispõem: Se recebe Seguro Desemprego: extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas.
25	BRUNA KELLY MONTEIRO LOPES	391003	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois o EDITAL N° 02/2020/PRAE/UFC/Art. 11. / § 2º versa que a não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
26	BRUNO SAVIO SOUSA COSTA	482107	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois para a auferição de renda familiar utilizamos o cálculo de renda bruta. O estudante ao anexar na documentação apenas xerox de extrato de conta bancária, esta renda apenas identifica uma renda líquida e não bruta.
27	CAMILA DOMICIANO BRAGA	399805	Deferido	
28	CAMILA KEITY MAIA	404386	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL N° 02/2020/PRAE/UFC - Anexo IV, Art. 4º, III é requisito para solicitação do auxílio emergencial – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.
29	CARLA NAYANE DO NASCIMENTO SOUSA MATOS	406316	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
30	CARLOS JOHNNANTAN DE OLIVEIRA ALMEIDA	497348	Indeferido	Edital 02/2020 -Art. 11. § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
31	CASSIO FERREIRA SANTOS	432242	Deferido	
32	DAVIDSON JOSEPH	485878	Indeferido	Edital 02/2020 -Art. 11. § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
33	DEBORAH RAMOS DE SOUZA	406370	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
34	DOUGLAS SOUSA CAVALCANTE	497631	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme Edital 02/2020 - Anexo IV: Art. 5º, I que versa sobre fatores excludentes para solicitação do Auxílio emergencial, um dos fatores é o Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas. O estudante em questão foi aprovado na Bolsa de Iniciação Acadêmica, sendo, portanto, um fator excludente no referido auxílio pleiteado.
35	EDELI SANTOS DE SOUSA ROCHA	496983	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 4º, § 1º, Anexo 04 ao edital 02/2020 PRAE/UFC o qual dispõe que o estudante que foi anteriormente contemplado com o Auxílio Emergencial em 2019, deverá comprovar não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, bem como II do citado artigo, em que a estudante deve ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior. Portanto, se não houve componentes matriculados em 2019.2, não houve rendimento. Em 2019.1, por sua vez, a discente estava matriculada em uma disciplina, mas não obteve aprovação.
36	EMANUELLE FERREIRA REGO	484864	Indeferido	Aluna foi deferida para BIA, o que impossibilita o acúmulo com o auxílio emergencial.
37	FATIANA FERREIRA DE PINHO	399744	Indeferido	Mantido indeferimento com base no Anexo 04, artigo 14, § 1º do Edital 02/2020 PRAE/UFC: para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Faltou a cópia da página de foto da CTPS da estudante e da mãe. Declarações de desemprego da estudante e da mãe estão incompletas. Falta cópia da página de contrato da CTPS do irmão e a respectiva declaração de desemprego deste.
38	FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA	404773	Deferido	
39	FELIPE MATIAS DE OLIVEIRA	497391	Indeferido	EDITAL N° 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
40	FRANCISCA ANGELA PEREIRA DASILVA	406383	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Creche com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação

41	FRANCISCA GABRIELY ALVES DE SOUSA	495484	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 13, B3, do Edital 02/2020 PRAE/UFC. A comprovação de renda dos pais deveria ter se dado por meio da declaração de trabalhador informal, tendo em vista que, tal como especificado: d) No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos - declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (Declaração 11).
42	FRANCISCA KARINE FERREIRA DOS SANTOS	398357	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 10, IV do Anexo IV ao Edital 02/2020: não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica, gera indeferimento. A estudante não apresentou a cópia completa de sua carteira de trabalho. Apresentou apenas as páginas de foto, dados, registro de profissões regulamentadas, mas faltou a de contrato de trabalho. Faltou igualmente a declaração de desemprego da estudante.
43	FRANCISCA NARA PEREIRA MARTIS	394110	Indeferido	Mantido indeferimento com base no Anexo 04, artigo 14, § 1º do Edital 02/2020 PRAE/UFC. Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Acrescente-se ainda o artigo 10, IV do Anexo 04 do Edital 02/2020 PRAE/UFC– Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica.
44	FRANCISCO ANDERSON VIEIRA DE ALMEIDA	485579	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 10, IV do Anexo IV ao Edital 02/2020: não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica, gera indeferimento. O estudante não apresentou declaração de trabalho informal; não informou a companheira na composição familiar; não apresentou cópia da CTPS ou declaração de ausência do documento, nem a declaração de bolsa da mesma.
45	FRANCISCO BRUNO GOMES FERREIRA	384158	Indeferido	Estudante já é beneficiário do Auxílio Emergencial
46	FRANCISCO DANIEL ALVES ALBUQUERQUE	473632	Deferido	
47	FRANCISCO DANILO ALVES ALBUQUERQUE	495387	Deferido	
48	FRANCISCO DARLISON ALVES ALBUQUERQUE	495686	Deferido	
49	FRANCISCO GLERISON RIBEIRO DE MOURA	406390	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial e na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
50	FRANCISCO PAULO BARBOSA COSTA	385807	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no item B3), a do Edital 02/2020 PRAE/UFC que dispõem: ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO NUCLEO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: a) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento dos últimos três meses anteriores à data da inscrição.
51	GABRIEL ALVES ROCHA	417149	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no item B3), g do Edital 02/2020 PRAE/UFC que dispõem: ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO NUCLEO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses. A exigência de comprovação de todos os três últimos meses se dá em ambos documentos exemplificativos.
52	GLEYCIANE REBOUCAS DE SOUZA	384829	Indeferido	Mantido o indeferimento nos Auxílios Creche e Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
53	GUSTAVO DA SILVA FREIRE	497322	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 4º, § 1º, Anexo 04 ao edital 02/2020 PRAE/UFC o qual dispõe que o estudante que foi anteriormente contemplado com o Auxílio Emergencial deverá comprovar não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior.
54	GUSTAVO RIBEIRO DE LIMA OKODA	352200	Indeferido	Mantido o indeferimento na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo

55	HUGO HENRIQUE TRAJANO DE SOUSA	389525	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL N° 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 13, B), B3), g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses; (foi entregue apenas demonstrativo para simples conferência do banco)
56	IASMIN DANTAS DE SOUZA	422056	Indeferido	Mantido o indeferimento na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
57	INGRID STEPHANYE DA SILVA	413077	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial e na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
58	ISAIAS DOS SANTOS LIMA	400566	Deferido	
59	ITALO DA COSTA SILVA	494395	Indeferido	Conforme Edital 02/2020 - Anexo V: Art. 5º, I que versa sobre fatores excludentes para solicitação do Auxílio emergencial, um dos fatores é o Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas. O estudante em questão foi aprovado na Bolsa de Iniciação Acadêmica, sendo, portanto, um fator excludente no referido auxílio pleiteado.
60	ITALO MARQUES DE OLIVEIRA	493756	Indeferido	Conforme Edital 02/2020 - Anexo V: Art. 5º, I que versa sobre fatores excludentes para solicitação do Auxílio emergencial, um dos fatores é o Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas. O estudante em questão foi aprovado na Bolsa de Iniciação Acadêmica, sendo, portanto, um fator excludente no referido auxílio pleiteado.
61	JACQUELINE DOS SANTOS TAVARES	406310	Indeferido	Comprovante anexado por aluna não comprova justificativa
62	JANIELE FERREIRA GOMES	497070	Indeferido	Na ctps da aluna não consta saída do local de trabalho
63	JAQUELINE MIRANDA JERONIMO	406318	Indeferido	Comprovante anexado por aluna não comprova justificativa
64	JEFFESON KELVIN LOPES DE CARVALHO	404782	Indeferido	Documento entregue junto com a documentação original como comprovante de renda era apenas o extrato bancário, que não continha valor bruto do benefício recebido. De acordo com o edital 02/2020, art. 13, B3-g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses;
65	JENNIFER DE SOUSA MENESES	428422	-	A estudante se inscreveu somente para a Bolsa de Iniciação Acadêmica. O seu nome não saiu em nenhuma lista da Isenção do RU porque não realizou a inscrição pelo SIGAA. Contudo, não era necessário fazê-lo uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
66	JESSICA DE ABREU LOURENCO	405770	Indeferido	Edital 02/2020 -Art. 11. § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
67	JESSICA DE OLIVEIRA SOUSA	394818	Indeferido	Documento entregue junto com a documentação original como comprovante de renda era apenas o extrato bancário, que não continha valor bruto do salário. De acordo com o edital 02/2020, art. 13, B3)a) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
68	JOAO FELIPE MEDEIROS LIMA	433994	Indeferido	Mantido o indeferimento na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
69	JOAO LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA	470097	Indeferido	Mantido o indeferimento na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo

70	JOAO VICTOR MACEDO GOMES	497666	Indeferido	A documentação solicitada para a Bolsa de Iniciação Acadêmica e para a Isenção do RU era a mesma. A análise foi feita de uma vez só. Então a ausência de documentação para a Bolsa também interfere na análise da Isenção. "De acordo com o edital 02/2020, art.13. B3, a) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
71	JOHNES EMANUEL DOS SANTOS MOURA	472186	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
72	JOSE ANDERSON CASTRO VIEIRA	407203	Indeferido	Edital 02/2020 -Art. 11. § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
73	JOSE ATILA ABREU DE SOUSA	418235	Indeferido	Edital 02/2020 -Art. 11. § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
74	JOSE FIRMINO DOS SANTOS	406402	Indeferido	De acordo com o edital 02/2020, anexo IV, Art. 4º. , § 1º ,II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior. Total de horas cursadas pelo aluno em 2019.2 : 150h/a com menos de 50% de rendimento. Ainda de acordo com o edital, anexo IV, art.11, VI - O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.
75	JUCYANNE DE LIMA BATISTA	476493	Indeferido	Edital 02/2020 - Anexo V: Art. 3º. Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos: I – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
76	JUCYELLY RODRIGUES MOREIRA	360693	Indeferido	De acordo com o edital 02/2020, art.13. B3, a) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
77	KARLIANA FERNANDES RODRIGUES	406358	Indeferido	Mantido indeferimento com base no Anexo 04, artigo 14, § 1º do Edital 02/2020 PRAE/UFC em que para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.Acrescente-se ainda o artigo 5, I e II do Anexo 04 do Edital 02/2020 PRAE/UFC que trata dos fatores excludentes. Informações trabalhistas e comprovações de renda da estudante estão divergentes. A discente declarou exercer a função de professora temporária, contudo, não apresentou os comprovantes de renda de nov, dez de 2019 e janeiro de 2020.
78	LARA LOUISE FREITAS COELHO	404439	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 13, B), B3), a) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
79	LARISSA PINTO ARAUJO	470503	Indeferido	Mantido indeferimento com base no Anexo 04, artigo 14, § 1º do Edital 02/2020 PRAE/UFC. Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.
80	LENNON CORDEIRO DA SILVA	473141	-	O nome do estudante encontra-se na lista de isentos inscritos no processo seletivo. Contudo, não era necessário se inscrever. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
81	LEONARDO COELHO DA SILVA MARTINS	401068	Deferido	
82	LETICIA DE CASTRO VIANA	371668	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 13, B), B3), g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses;
83	LEVI PLUMA FERREIRA	388888	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem

84	LIVIA MARIA DA SILVA MELLO	427850	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
85	LOHANNA MOREIRA FELINTO DE OLIVEIRA	485427	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
86	LORENA NEPOMUCENO DUARTE	475792	Deferido	
87	LOURDES MARIA SILVA NEVES	432224	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no Anexo 04, artigo 14, § 1º do Edital 02/2020 PRAE/UFC. Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.
88	LUAN ROMENIC SAMPAIO BARBOSA	396265	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem
89	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	494562	Deferido	
90	LUCIVANIA SANTOS LIMA	407466	Indeferido	A estudante já é beneficiária do Auxílio Emergencial
91	MARCIO ANTONIO MATIAS COSTA	391618	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isento. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
92	MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA	494405	Deferido	
93	MARIA ANDREINA PESSOA SILVA	470284	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
94	MARIA ANGELICA GOMES DE MESQUITA	406418	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
95	MARIA FABIANA MARTINS LEMOS	406428	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Creche com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
96	MARIA LAUDECI FARIAS SOUZA	406438	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
97	MARIANA ANDRADE DA COSTA	388629	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
98	NATALIA HARYNA LOPES FERRER	383475	Indeferido	Mantido o indeferimento nos Auxílios Creche e Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
99	NATHALIA OLIVEIRA DE SOUSA	393927	Indeferido	EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso."
100	OLGA LORENA DA SILVA RIBEIRO	495676	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
101	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES	402211	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
102	PAULO JAILSON ALVES PEREIRA	397831	Deferido	

103	PEDRO JORGE ARCELINO GUEDES	499594	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme EDITAL N° 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2°. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
104	PEDRO QUEIROS SANTIAGO	422048	Indeferido	Aluna foi deferida para BIA, o que impossibilita o acúmulo com o auxílio emergencial.
105	RAFAELA FERNANDES MIRANDA	406450	Deferido	
106	RAIRENO PINHEIRO MACIEL	428880	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
107	RAQUEL VIEIRA BEZERRA	391819	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no Anexo 04, artigo 14, § 1º do Edital 02/2020 PRAE/UFC. Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos.
108	RAYANNE MOREIRA MATIAS	413004	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 05, I, Anexo 04 do Edital 02/2020 PRAE/UFC que preconiza dentre fatores excludentes da solicitação: I – Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas.
109	RAYZA ALANA DO CARMO DA ROCHA	403814	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
110	RENATA BANDEIRA SILVA SOUSA	382003	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
111	RENATA DE OLIVEIRA SANTOS	475404	Indeferido	Estudante já é beneficiária do Auxílio Emergencial
112	RHANNA KEZYA FERREIRA SILVA	401053	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 14, § 1º Anexo IV ao Edital 02/2020 PRAE/UFC, o qual dispõe que para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.
113	RICARDO LEONI GONÇALVES BASTOS	366867	Indeferido	De acordo com o edital 02/2020 - Art.11 -§ 2°. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
114	RITA ELISSANGELA PEREIRA DA SILVA	406454	-	A estudante se inscreveu somente para o Auxílio Emergencial. O seu nome não saiu em nenhuma lista da Isenção do RU porque não realizou a inscrição pelo SIGAA. Contudo, não era necessário fazê-lo uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
115	ROBERT BERTOLDO TAVARES	386045	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no Anexo 04, artigo 14, § 1º do Edital 02/2020 PRAE/UFC. Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.
116	ROCHELIA DE SOUSA VIEIRA	406457	-	A estudante se inscreveu somente para o Auxílio Emergencial. O seu nome não saiu em nenhuma lista da Isenção do RU porque não realizou a inscrição pelo SIGAA. Contudo, não era necessário fazê-lo uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação
117	RODRIGO GOMES PEREIRA	471272	Indeferido	Mantido o indeferimento com base no artigo 13, B3, do Edital 02/2020 PRAE/UFC. Faltou a comprovação de renda da mãe e do padrasto por meio da declaração de trabalhador informal exercida à época da solicitação, tal como especificado na alínea d) No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos - declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas.
118	SARA LIRA DA SILVA	394851	Indeferido	De acordo com o edital 02/2020 - Art.11 -§ 2°. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
119	SHEILA SOARES GOMES	406328	Indeferido	Comprovante anexado pela aluna não comprova erro no sistema
120	STEPHANY GOMES SANTOS	477812	-	O nome da estudante já se encontrava na lista de deferidos no processo seletivo
121	SUSANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	406466	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital n° 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo. Quanto à Isenção do RU, contudo, não era necessário se inscrever uma vez que já é isenta. Estudantes que já são isentos passarão por um processo específico de renovação

123	TAMIRES SANTANA BRITO	470814	Indeferido	Mantido o indeferimento no Auxílio Emergencial com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
124	THAYNARA ALVES DE LEMOS CRUZ	393982	Deferido	
125	TIAGO MARTINS CRUZ	414762	Indeferido	recurso referente à matrícula aceito, contudo acerca da documentação incompleta foi mantido o indeferimento, pois conforme "EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ Art. 11. / § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso."
126	TOBIAS FERREIRA ALENCAR GOUVEIA	368517	Deferido	
127	Paloma Silva Maranhão	398974	Indeferido	De acordo com o edital 02/2020 - Art.11 -§ 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
128	VANESSA ESTEVAM DE LIMA	380630	Indeferido	A estudante foi indeferida por motivo de não estar matriculada em disciplinas suficientes para cumprir a carga horária mínima para o benefício, qual seja, 256h/aula (art. 4º, III, do Aditivo IV do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC). O seu nome se encontrava na lista de indeferidos no processo seletivo
129	VANESSA GOMES PEDROZA	391116	Indeferido	Acerca da documentação do irmão, foi entregue: página de identificação, página da qualificação civil, página de alteração de identidade e, por último, página do REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. Não tendo sido entregue, portanto, a página CONTRATO DE TRABALHO, como exigido pelo edital, mesmo que esta página estivesse em branco. Ressalte-se que também não foi entregue nenhum documento de renda ou de ausência de renda do irmão, visto que, conforme EDITAL Nº 02/2020/PRAE/UFC/ "art. 13, B), B2) COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR: a) Cópia do CPF de todos os membros da família com idade maior ou igual a 18 anos; b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos: b1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – MESMO EM BRANCO; b2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO; e B3) ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR DE ACORDO COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES:b) Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante: obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (Declaração 09 e, se estudante, Declaração 08), desta forma foi mantido o indeferimento.
130	VANESSA MENDES SOARES	422522	Indeferido	Mantido o indeferimento, pois conforme Edital 02/2020 -Art. 11. § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.
131	VENICIUS SAMPAIO VALENTE	494537	Indeferido	Mantido o indeferimento na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo
132	VICTOR HUGO GOMES DE SOUSA	391021	Deferido	
133	VITORIA KAROLLYNE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	416867	Indeferido	Após revisão, com base no alegado pela estudante, constatou-se que os extratos entregues não estavam de acordo com o edital. Edital 02/2020 - Art 13º- B3- g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses;
134	VIVIANE DE MENESES SANTOS	376628	Indeferido	Edital 02/2020 -Art. 11. § 2º. A não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso. Mesmo que a estudante alegue que o cunhado não contribui com as despesas familiares, ele vive na mesma residência e faz parte do núcleo familiar, o que requer a entrega da documentação de renda do mesmo.
135	WESLEY PEREIRA LINHARES	422418	Deferido	
136	WILIAM ERICO GOES MAGALHAES	485026	Indeferido	Mantido o indeferimento na Isenção do RU com base no art. 9º do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC, que trata da obrigatoriedade da inscrição pelo SIGAA para concorrer ao processo seletivo